

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.023 • quarta-feira, 27 de Novembro de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Corumbá através da Secretaria Executiva de Compras e Licitação comunica a suspensão do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2024 - Processo nº 22.615/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras aquisições de medicamentos para atender demandas judiciais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Oportunamente será designada uma nova data para realização o certame. Corumbá / MS, 27/11/2024

Alexandre de Barros Mauro - Secretário Executivo de Compras e Licitação.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO N° 098/2023 - PROCESSO N° 35574/2024

Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Nasser Safa Ahmad-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência da carta contrato de nº 98/2023 pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, para utilização do saldo contratual existente, conforme justificativa apresentada nos autos, à fl. 156, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento; com fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: concluída a liquidação e formalizado o novo contrato administrativo, o presente contrato será rescindido antecipadamente sem que gere para a contratada qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes retificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data: 22 de novembro de 2024.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Nasser Safa Ahmad - ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 52/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MG2 Distribuidora de Medicamentos Ltda

O Município de Corumbá - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 1 - Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, Sra. Beatriz Silva Assad, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 663642,

expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.976.031-20, residente e domiciliado à Rua Marcilio Dias, nº 537, Centro, na cidade de Ladário/MS e a Empresa MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.893.919/0001-15, com sede na Rua Tenente Camargo nº 1312, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, neste ato representada pela Sra. Thaís Caroline Candea Baseggio, brasileira, casada, gerente, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.564.611-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.094.049-80, resolvem celebrar o presente termo aditivo de supressão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a cancelamento de medicamentos da empresa MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devido à impossibilidade de fracionamento de caixa, referente a 20 (vinte) comprimidos de CARBAMAZEPINA 200 MG, no valor de R\$ 0,165, no valor total de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 27 de novembro de 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 73/2023

Pelo presente instrumento de Aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Secretária Beatriz Silva Assad e o outro lado Parada Marangoni Serviços Ltda, já qualificados anteriormente resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 73/2023 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 73/2023, pelo período de 12(doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 2831/2021, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença



Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	José Carlos Macena de Britto Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva
Auditória-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundaçao do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundaçao da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agênciia Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agênciia Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agênciia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agênciia Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



de duas testemunhas.

Corumbá-MS, 10 de outubro 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretário Municipal de Saúde e Parada Marangoni Serviços Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 53/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Fia Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Município de Corumbá - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 1 - Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, Sra Beatriz Silva Assad, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 663642, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.976.031-20, residente e domiciliado à Rua Marcílio Dias, nº 537, Centro, na cidade de Ladário/MS e a Empresa Fia Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.724.582/0001-73, com sede na Av. Guaiapó, 912 - Jardim Campos Elíssios, Maringá - PR, CEP: 87043-393, neste ato representada pela Sra. Nayara Cardoso Thome, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.799.968-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.779.299-20, resolvem celebrar o presente termo aditivo de supressão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a cancelamento de medicamentos da empresa FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devido à impossibilidade de fracionamento de caixa, referente a 20 (vinte) cápsulas de NITROFURANTOÍNA 100 MG, no valor de R\$ 0,89 - Total de R\$ 17,18, diminuindo ao contrato o valor de R\$ 17,18 (dezessete reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 25 de novembro de 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 63/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Fia Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Município de Corumbá - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 1 - Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, Sra Beatriz Silva Assad, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 663642, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.976.031-20, residente e domiciliado à Rua Marcílio Dias, nº 537, Centro, na cidade de Ladário/MS e a empresa Unique Medicamentos Distribuidora LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.864.942/0001-13, com sede na Av. Otávio Borin, Vila Velha nº 18 - Bairro Cobiândia, CEP: 29.111.205, neste ato representada pelo Sr. Fellipi David Fontana, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 176.155 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.712.507-06, resolvem celebrar o presente termo aditivo de supressão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a cancelamento de medicamentos da empresa UNIQUE MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA, devido à impossibilidade de fracionamento de caixa, referente a 20 (vinte) comprimidos de DOXAZOSINA 02 MG, no valor de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) e 20 (vinte) comprimidos de ESCITALOPRAM 20 MG, no valor total de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), diminuindo ao contrato o valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 25 de novembro de 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa UNIQUE MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO 76/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Município de Corumbá - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 1 - Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, Sra Beatriz Silva Assad, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 663642, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.976.031-20, residente e domiciliado à Rua Marcílio Dias, nº 537, Centro, na cidade de Ladário/MS e a Empresa Dimaster Comercio De Produtos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede Rodovia BR 480-180, Bairro Centro, Barão de Cotelipe/RS, CEP: 99740-000, neste ato representada pela Sra. Suema Tussi Brunelo, brasileira, casado,

procuradora, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1038690028 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.443.280-34, resolvem celebrar o presente termo aditivo de supressão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a cancelamento de medicamentos da empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devido à impossibilidade de fracionamento de caixa, referente a 20 (vinte) cápsulas de NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG, no valor de R\$ 0,89 - Total de R\$ 17,18, diminuindo ao contrato o valor de R\$ 17,18 (dezessete reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 25 de novembro de 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal de Saúde e a DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 486/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO A SERVIDORES MUNICIPAIS

**Republicação se por incorreção do Diário 3.021 de 25/11/2024,
Onde se Lê: 120 dias de licença médica, Leia - se: 116 dias de licença médica de Regina Martins Rosa**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença por acidente em serviço aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 91 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I. **REGINA MARTINS ROSA**, matrícula 2644, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14(catorze) dias, com início em 24/09/2024 e término em 07/10/2024, conforme processo nº 30557/2024 de 26/09/2024

II. **REGINA MARTINS ROSA**, matrícula 2644, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 116(cento e dezesseis) dias, com início em 08/10/2024 e término em 31/01/2025, conforme processo nº 31535/2024 de 08/10/2024,

III. **ROBERTO VINICIUS VIANNA DE OLIVEIRA**, matrícula 5548, Gestor de Atividades Organizacionais, lotado na Fundação da Cultura e Patrimônio Histórico, 15(quinze) dias, com início em 23/07/2024 e término em 06/08/2024, conforme processo nº 23973/2024 de 26/07/2024.

Corumbá, MS, 26 de novembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE ** junho 2024.**

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 492/2024

SOBRE CONCESSAO DE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 81 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora LUCIANE APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO, Profissional de Educação, matrícula 5439-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para Professor de Apoio Pedagógico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14/10/2024 e término a 11/04/2025, conforme processo nº 27348/2024 de 28/08/2024.

Corumbá, MS, 25 de novembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023**

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN N° 493/2024**

SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 81 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **GILSELENE CALÇAS DE ARAÚJO**, Profissional de Educação, matrícula 4916-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para Professor de Apoio Pedagógico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21/10/2024 e término a 18/04/2025, conforme processo nº 29220/2024 de 16/09/2024.

Corumbá, MS, 25 de novembro de 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" N° 342 DE 01/11/2023

RESOLUÇÃO SEGEPLAN N° 494/2024

SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 81 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **CLARICE CRISTAL DOS SANTOS LOPES**, Profissional de Educação, matrícula 5416-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptação de função para Professor de Apoio Pedagógico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 30/10/2024 e término a 26/02/2025, conforme processo nº 28520/2024 de 09/09/2024.

Corumbá, MS, 25 de novembro de 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" N° 342 DE 01/11/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 73/2023

Pelo presente instrumento de Aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Secretária Beatriz Silva Assad e o outro lado Parada Marangoni Serviços Ltda, já qualificados anteriormente resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 73/2023 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 73/2023, pelo período de 12(doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 2831/2021, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas.

Corumbá-MS, 10 de Outubro 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretário Municipal de Saúde e Parada Marangoni Serviços Ltda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL****Aviso de Ato Sem Efeito**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu tornar **sem efeito** o ato de publicação referente a Resolução nº 19 de 18 de novembro 2024.

Motivo: Erro de publicação, circulado no Dário Oficial do Município edição nº 3.020 de 22/11/2024 pág. 6.

(a) José Carlos Macena de Britto Júnior - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

RESOLUÇÃO FUMDROGAS N° 01/2024

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO N° 29.698/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 269/2020, e

CONSIDERANDO a disposição trazida no manual de peças obrigatória, nos termos da Resolução nº. 88, de 03 de outubro 2018 do Tribunal de Contas Estado de Mato Grosso do Sul, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, cancela-se a nota de empenho abaixo relacionada que não foi processada no corrente exercício financeiro:

PROCESSO	NOTA DE EMPENHO	VALOR	FORNECEDOR	JUSTIFICATIVA
29.698/2019	29/2019	R\$ 419,49	BANCO DO BRASIL	Cancele-se a nota de empenho em razão da não utilização de sua totalidade durante o exercício financeiro.

Art. 2º Considerando que no Processo Administrativo n. 29.698/2019, há saldo a executar na Nota de Empenho n. 29/2019, autorizo o cancelamento e anulação de restos a pagar não processados, no valor de R\$ 419,49 (Quatrocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), em virtude de o valor não ter sido utilizado no exercício anterior.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 25 de novembro de 2024.

José Carlos Macena de Britto Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Portaria "P" nº. 681 de 29 de outubro de 2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 21/2024/SMPDS/GAB**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2024/SMPDS**

1. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os artigos 1º, 2º, 4º, 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 2.851/2022, e com fundamentos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 246/2019, na Lei Federal nº 13.022/2014, na Lei Federal nº 10.826/2023, no Decreto nº 9.847/2019, no Decreto Federal nº 10.030/2019, no Decreto Federal nº 11.615/2023 torna público a Convocação dos Guardas Civis Municipais, nominados abaixo, para apresentação de documentos e, posteriormente, participarem do 2º CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS PARA OBTEÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando a C.I.n.º 107/2024/SMPDS/SGCM da Superintendência da Guarda Civil Municipal, que solicita a qualificação para o porte de arma de fogo funcional ao GCM Everton Rondon Santos, Instrutor de Armamento e Tiro da Guarda Civil Municipal, é importante ressaltar sua relevante atuação. Ele é responsável pela Reserva de Armamento e Munição, além de ter contribuído para a formação de 40 GCMs e 40 candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal. Ademais, Everton desempenha um papel crucial na qualificação anual exigida por normativa federal, evidenciando seu comprometimento com a segurança e a excelência na formação da corporação.

Considerando o cumprimento do Art. 32 do Decreto Municipal nº 2.430/2020;

Considerando a C.I. nº. 167/2024/SMPDS/GEO da Gerência de Estratégia Operacional da SMPDS, em resposta à C.I. nº. 164/2024/SMPDS/GPE da Gerência de Projetos e Ensino da SMPDS, que trata da disponibilidade de munições, além das disponíveis para o Estágio de Qualificação obrigatório anual, para formar mais 11 (onze) gcm's para o Porte de Arma de Fogo funcional;

Considerando que o Superintendente da Guarda Civil Municipal tem suas responsabilidades em tomar decisões estratégicas, é essencial que ele possua o porte de arma de fogo. Essa habilitação, além de ser uma recompensa justa por sua dedicação e comprometimento a frente da corporação ao longo de 4 (quatro) anos, reforça sua autoridade e garante que ele esteja adequadamente preparado para enfrentar as mais diversas situações, liderando sua equipe com segurança e eficácia.



Considerando o Decreto Federal nº 11.615/2023 que estabelece a carga horária do Curso de formação para porte de arma de fogo para a Guarda Civil Municipal e a Portaria n.º 9-CGCSP/DIREX/PF/DF/2022 que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das Guardas Municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das Guardas Municipais;

Considerando a Seleção Interna nº 001/2024/SMPDS/GAB que disponibilizou 9 (nove) vagas, por meio de sorteio, com divulgação aos interessados, realizada pela Gerência de Projetos e Ensino, dando prioridade aos Guardas Civis Municipais, de campo, que desenvolvem suas atividades em Grupamentos Operacionais, há mais de 1 (um) ano, na Patrulha Maria da Penha, Ronda Setorizada e na Romu, conforme decisão técnica baseada nos dados extraídos da plataforma do Governo Federal, SINESP CAD.

Considerando que 2 (duas) vagas foram disponibilizadas, uma para o Instrutor de Armamento e tiro, responsável, também, pela Reserva de Armamento e munição e, outra, para o Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Considerando que os Guardas Civis Municipais, selecionados, estão na corporação há mais de 10 (dez) anos, tendo participado de diversos Cursos de capacitação, formação e qualificações, em diversas áreas do conhecimento, prática e teórica, para o desenvolvimento, com maestria, das atribuições de Guarda Civil Municipal, restando, apenas, a qualificação para o porte de arma de fogo.

3. Após a entrega dos documentos constantes no Item 4 deste edital, os Guardas Civis Municipais estão convocados para iniciarem o **2º CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS PARA OBTEÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL**.

4. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E LAUDO PSICOLÓGICO

4.1. Os Guardas Civis Municipais relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, como parte da Investigação Social e Funcional, deverão apresentar os comprovantes originais (e cópias quando solicitados) dos documentos constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "k" do subitem 4.7 deste edital, exclusivamente na Gerência de Projetos e Ensino da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa social de Corumbá.

4.2. DATA: 28 de novembro de 2024 para os documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "k" e 29 de novembro de 2024 para o documento previsto na alínea "l".

4.3. Horários: das 8h às 12h;

4.4. O servidor deverá apresentar os seguintes comprovantes originais (e cópias quando solicitados):

- a) Documento de identidade (RG) original e cópia. (Caso não possua o RG é obrigatório entregar a cópia do boletim de ocorrência, com no máximo doze meses de registro, comprovando possível furto, extravio, etc.).
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original e cópia;
- c) Título de Eleitor original e cópia;
- d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (distribuição de primeiro grau em Mato Grosso do Sul), disponível no site <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>;
- e) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual incluindo Juizados Especiais Criminais (distribuição e execução) de primeiro grau, disponível no site <http://tjms.jus.br/servicos/certidoes>;
- f) Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar (Justiça Militar da União), disponível no site <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;
- g) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral, disponível no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-crimes-eleitorais>;
- h) Certidão Negativa de Quitação Eleitoral, disponível no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- i) Laudo Psicológico (aprovado por psicólogos credenciados pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul);
- J) Certidão Negativa da Corregedoria da Guarda Civil Municipal dos últimos 5 anos.
- K) certidão Negativa de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;
- L) Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer do processo Formação;

4.5. O Guarda Civil Municipal deverá apresentar, as certidões negativas relacionadas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", do subitem 4.4, expedidas no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de sua entrega, e deverão estar dentro do prazo de validade específico, se houver, exceto as certidões dos órgãos federais que possuírem o prazo de 90 (noventa) dias;

4.6. O Laudo Psicológico constante na alínea "i", do subitem 4.4, será aceito quando estiver dentro da validade no dia da sua entrega;

4.6.1. O Laudo Psicológico deverá obrigatoriamente ser realizado por profissionais de instituições ou empresas especializadas, credenciados pela Polícia Federal, especificamente para esse fim, sendo que as despesas ocorrerão a expensas do candidato. Link dos credenciados MS:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-credenciados/mato-grosso-do-sul>;

4.6.2. O candidato que não comparecer na data e horário determinados na convocação, para entrega do Laudo de Avaliação Psicológica, ou que não obter

o resultado de "Apto", será eliminado da Capacitação, abrindo-se vaga para o subsequente, conforme resultado da seleção Interna N.º 001/2024/SMPDS/GAB;

4.7. Não serão aceitos os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", "J" e "k" do subitem 4.4 entregues por terceiros, exceto, através de procurador munido de procuração devidamente preenchida e de acordo com legislação vigente, com firma reconhecida em cartório;

4.8. Não será aceito entrega de qualquer documento por via postal ou fac-símile, fax, e-mail ou aplicativos de mídias sociais, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;

5. O edital de convocação do Curso de Formação para o Porte de Arma de Fogo, juntamente com a grade curricular e o regimento do curso, será publicado pela Escola de Governo. Ficando sob responsabilidade da Gerência de Projetos e Ensino da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a Coordenação do Curso.

6. Todos os atos relacionados ao curso deverão ser comunicados pela Coordenação do Curso à Superintendência Regional da Polícia Federal com antecedência.

7. A Superintendência da Guarda Civil Municipal deverá adaptar, sem ônus para a administração pública, as escalas ordinárias dos Guardas Civis Municipais que participarão do curso.

8. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá apurar as irregularidades que surgirem durante o curso e tomar as devidas providências.

9. Este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Corumbá, 27 de novembro de 2024

Jose Carlos Macena de Britto Junior
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Corumbá
Portaria "P" nº. 681 - 29/10/2024

GCM RUI GOMES PEDROSO
GCM MICHAEL DE SOUZA TOLEDO
GCM DIRCILIENE AMORIM
GCM MIGUEL SOARES
GCM ANDRÉIA APARECIDA CASTILHO HENRICH
GCM OZÉIAS DA SILVA DE OLIVEIRA
GCM ADRIANO RODRIGUES DE OLVIERIA
GCM EDER MARTINS ALVARENGA
GCM DOUGLAS SOARES DOS SANTOS
GCM ENRIQUE HERTZ MONTEIRO CEZARETTI
GCM EVERTON RONDON SANTOS

ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

DECISÃO DE REVOCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8.633/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER O PROJETO CORUMBÁ EM MOVIMENTO - EMENDA PARLAMENTAR - VEREADOR ALEX PRADO DELLA.

O Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, considerando despacho da Gerência Administrativa e Financeira, na qual recomenda o cancelamento da Dispensa Eletrônica, e o uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOCAR**, o processo licitatório **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8.633/2024**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos: STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que no caso em tela, restou comprovada a não previsão orçamentária



para a despesa, visto que a Emenda Parlamentar a qual o processo faz menção referia-se ao ano calendário 2023, não sendo possível a reprogramação do recurso em questão, ou seja, a despesa não poderia ser executada no exercício de 2024.

Considerando, por sua vez, o art. 72, inciso IV, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Diante do exposto, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, decide pela REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8.633/2024 e todos os atos a eles relativos. No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensa contratada. Porém, esclareça-se que a presente revogação é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Corumbá-MS, 26 de novembro de 2024.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Portaria "P" nº36 de 03 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO N.º 082 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição do fiscal do Contrato nº 003/2024 - Ata de Registro de Preços nº 007/2023 - Pregão 9745/2023 e Processo de Execução nº 2315/2024 firmado pela Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa 67 TELECOM LTDA.

O Diretor Presidente de Esportes de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria □P□ Nº 36 de 03 de janeiro de 2024, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a substituição do fiscal do Contrato Administrativo nº 003/2024, designado pela Resolução n.47 de 14 de maio de 2024, Luiz Felipe da Silva Vieira matrícula 14.394, o qual será substituído pela servidora Angélica de Farias Cardoso, matrícula 2868, a contar de 04 de junho de 2024.

Art.2º. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

Art.3º A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.4º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto

contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar a partir de 04 de junho de 2024.

Corumbá 27 de novembro de 2024.

Luciano Silva de Oliveira

Fundação de Esportes de Corumbá
Portaria "P" nº 36 de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Angélica de Farias Cardoso

RESOLUÇÃO FUNEC N° 83 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ato legal autorizativo de cancelamento de restos a pagar referente ao Empenho nº 79/2021 - Processo Administrativo 4899/2021.

O Diretor Presidente de Esportes de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 36 de 03 de janeiro de 2024 e Resolução nº 88, de 03 de outubro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Artigo 1º. Considerando a disposição trazida do Manual de Peças obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS, N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2.1, Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indiretas (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Artigo 2º. Considerando que o saldo proveniente do empenho nº 79/2021, corresponde ao valor de retenção de ISS, das notas fiscais nº 1459/2021 e 1460/2021 - fornecedor: Marcela Magda Lima Eireli, e que essas notas foram pagas por meio das Ordens de Pagamento nº 782/2022 e 786/2022, respectivamente. Considerando que no momento de liquidação das notas supracitadas, fora efetuada a retenção do imposto devido, e o mesmo fora baixado meio das Ordens de Pagamento nº 783/2022 e 788/2022, respectivamente, em nome do Município de Corumbá, conforme documentos acostados aos autos. Dessa forma, Autorizo o cancelamento dos restos a pagar relativo ao empenho em questão, no valor de R\$13,87 (treze reais e oitenta e sete centavos), visto que o mesmo fora liquidado em duplicidade e de forma equivocada.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 27 de novembro de 2024.

Luciano Silva de Oliveira

Fundação de Esportes de Corumbá
Portaria "P" nº 36 de 03 de janeiro de 2024

